

**Primeiro Período de
Sessões Ordinárias da
Conferência de Avaliação
e Convergência
1º-2 de outubro de 2009
Montevideu - Uruguai**

ALADI/C.EC/Resolução 19 (I)
2 de outubro de 2009

RESOLUÇÃO 19 (I)

CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS DO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

A CONFERÊNCIA de AVALIAÇÃO e CONVERGÊNCIA,

TENDO EM VISTA os Artigos 28, 33, 34 e 35 letra d) do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 18 (I) da Conferência de Avaliação e Convergência.

CONSIDERANDO que, em sua Primeira Sessão Plenária celebrada nos dias 1º- 2 de outubro de 2009, levando em consideração que vários pontos da agenda aprovada ficaram pendentes de análise e decisão,

RESOLVE:

Artigo 1.- Declarar em intervalo a presente Sessão Plenária da Conferência de Avaliação e Convergência.

Artigo 2.- Constituir a Comissão de Coordenação prevista no Artigo 13 do Regulamento da Conferência (Resolução 18 (I)), a fim de continuar analisando os temas da agenda. A mesma será convocada por meio do Comitê de Representantes, durante o primeiro trimestre de 2010.

Artigo 3.- A Comissão de Coordenação estará integrada por Delegados designados pelos Plenipotenciários dos países-membros, e a Secretaria da Comissão será exercida pela Secretaria-Geral da ALADI.

Artigo 4.- A Comissão de Coordenação convocará as comissões de trabalho consideradas, conforme o previsto no Artigo 13 do mencionado Regulamento, a fim de que contribuam com elementos que permitam adotar propostas e lineamentos vinculados aos temas da agenda.

Artigo 5.- A agenda de cada sessão das comissões de trabalho mencionadas no Artigo anterior será definida pela Comissão de Coordenação, levando em consideração as propostas e as perspectivas manifestadas pelos países-membros.

Artigo 6.- Encomendar à Comissão de Coordenação que, conforme os resultados das sessões das comissões mencionadas, defina a oportunidade e a conveniência de continuar a Sessão Plenária da Conferência e, por sua vez, estabeleça o lugar e a data da mesma.

Artigo 7.- Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Conferência não representam uma superposição com as ações desenvolvidas pelo Comitê de Representantes, em conformidade com o Tratado de Montevideu 1980 e os mandados do Conselho de Ministros. Sem prejuízo disto, quando considerar conveniente, a Comissão de Coordenação poderá contribuir com os trabalhos desse órgão, com base nos consensos alcançados no âmbito das comissões de trabalho da Conferência.
